PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 43, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença de Interesse Particular – LIP, sem remuneração, à servidora Bruna Leonel Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e administrativas,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **BRUNA LEONEL MOREIRA,** ocupante do cargo de Médica Veterinária, integrante do quadro funcional do CIDERSU, por meio do qual solicita a concessão de Licença de Interesse Particular – LIP, sem remuneração;

CONSIDERANDO a autorização formal concedida pela Administração do CIDERSU para o afastamento da servidora, a partir de **15 de setembro de 2026**, pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a Licença de Interesse Particular – LIP implica o afastamento temporário da servidora do exercício de suas funções, sem percepção de remuneração pelo CIDERSU durante o período autorizado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do afastamento e de seu devido registro nos assentamentos funcionais da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **BRUNA LEONEL MOREIRA**, ocupante do cargo de Médica Veterinária do CIDERSU, **LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR – LIP**, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, com início em **15 de setembro de 2026** e término previsto para 15 de setembro de 2028.

Art. 2º Durante o período de Licença de Interesse Particular – LIP, a servidora permanecerá afastada do exercício de suas funções, não fazendo jus ao recebimento de vencimentos, salários, gratificações ou demais vantagens vinculadas ao efetivo exercício do cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O período de afastamento deverá ser devidamente registrado nos assentamentos funcionais da servidora e nos sistemas administrativos pertinentes.

Art. 4º Durante o período de LIP, a servidora não deverá exercer atividades funcionais, praticar atos administrativos ou assumir obrigações em nome do CIDERSU relacionadas ao cargo de Médica Veterinária, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

Art. 5º A presente concessão de Licença de Interesse Particular – LIP não caracteriza exoneração da servidora, tratando-se de afastamento temporário, sem remuneração, nos termos da autorização administrativa concedida.

Art. 6º Encerrado o período da licença, a servidora deverá retornar ao exercício de suas funções na data estabelecida pela Administração, mediante o respectivo registro funcional.

Art. 7º O eventual retorno antecipado da servidora dependerá de solicitação formal da interessada e de análise e autorização da Administração, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e administrativos a partir de 15 de setembro de 2026.

Carvalhópolis/MG, 15 de setembro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Maycon Willian da Silva
PRESIDENTE do CIDERSU